

MENSAGEM Nº 087/2023-GG
BELÉM, 28 DE SETEMBRO DE 2023.
DOE Nº 35.558, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 79/22, de 13 de setembro de 2023, o qual “Dispõe sobre a inclusão de pessoas com disfunções linfáticas primárias ou secundárias, como pessoa com deficiência, no âmbito do Estado do Pará”.

Em que pese a relevância da proposta legislativa, o Estado do Pará, caso atribua a condição de pessoa com deficiência àquelas com disfunções linfáticas, pode extrapolar os limites da sua competência concorrente suplementar, incidindo em inconstitucionalidade formal, na medida em que cabe à União a edição de normas gerais sobre a matéria, sobretudo quando a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, prevê que a deficiência tem um conceito biopsicossocial e não meramente patológico.

Nesses termos, eventual reconhecimento da condição de pessoa com deficiência, para todos os fins legais, às pessoas com disfunções linfáticas, só seria possível com a normatização mediante competente lei federal de caráter geral que assim venha a dispor.

Além disso, o art. 3º da proposição legislativa usurpa a competência do poder regulamentar do Executivo, por lhe impor obrigação, inclusive com estipulação de prazo para tanto, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF).

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado